

ESTATUTOS DO AMERICAN CLUB OF LISBON

(Escriturados em 2014)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivos

Artigo Primeiro

Denominação, duração e sede

1. É constituído o AMERICAN CLUB OF LISBON, que passa a reger-se pelas disposições dos presentes estatutos.
2. O AMERICAN CLUB OF LISBON, daqui em diante designado por CLUB, é uma associação sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica.
3. O CLUB, tem a sua sede em Lisboa, na Rua Latino Coelho, número um, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutras localidades, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Objectivos

1. O AMERICAN CLUB OF LISBON tem por principais objectivos:
 - a) Promover o estreitamento de relações, o respeito mútuo e a cooperação entre os povos dos Estados Unidos da América e Portugal;
 - b) Apoiar os cidadãos norte americanos e promover a sua integração na comunidade norte americana residente em Portugal;
 - c) Promover o relacionamento entre cidadãos norte americanos e cidadãos portugueses e de outras nacionalidades residentes em Portugal;
 - d) Promover homenagens a cidadãos portugueses e de outras nacionalidades amigos dos Estados Unidos da América e residentes em Portugal;

- e) Promover a realização de eventos que tenham por objectivo o debate de ideias e o convívio social, científico, cultural e desportivo entre os sócios;
- f) Promover o intercâmbio cultural e académico entre Portugal e os Estados Unidos da América, e outros países amigos dos Estados Unidos da América;
- g) Apoiar causas e instituições de âmbito social, cultural, científico e artístico.

2. O CLUB, para os efeitos da alínea e) do número precedente, poderá promover por decisão do Conselho Director a constituição de um clube de golfe do qual façam parte os sócios.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo Terceiro

Categoria de Sócios

1. Podem ser sócios do CLUB cidadãos norte americanos, cidadãos portugueses, cidadãos de outras nacionalidades residentes em Portugal e instituições com sede ou representação permanente em Portugal.
2. O CLUB tem quatro categorias de sócios: efectivos, extraordinários e honorários e institucionais.
 - a) Podem ser admitidos como sócios efectivos, os cidadãos norte-americanos;
 - b) Podem ser admitidos como sócios extraordinários os cidadãos portugueses e de outras nacionalidades residentes em Portugal;
 - c) Podem ser admitidos como sócios honorários os cidadãos nomeados pelo Conselho Director, merecedores de reconhecimento e louvor pelas suas acções e contribuições para a prossecução dos objectivos do CLUB
 - d) Podem ser admitidos como sócios institucionais as pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou representação permanente em Portugal, merecedores de reconhecimento e louvor pelas acções e contribuições para o funcionamento e

prosecução dos objectivos do CLUB. Os sócios institucionais indicarão ao Conselho Director pessoa que faça parte do seu órgão de direcção a quem caberá a sua representação permanente perante o CLUB.

3. Com o seu expresse consentimento, o Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal e o Embaixador de Portugal nos Estados Unidos da América serão, respectivamente, Presidente Honorário e Sócio Honorário.

Artigo Quarto

Admissão de Sócios

1. O processo de admissão de um sócio inicia-se com a apresentação ao Conselho Director de uma proposta de admissão assinada pelo candidato e por um proponente que será obrigatoriamente sócio do CLUB com, pelo menos, dois anos de antiguidade.

2. Na proposta de admissão o proponente deverá indicar o endereço da morada da sua residência e o seu endereço de correio electrónico, para efeitos de envio e recebimento de notificações, convocatórias ou quaisquer outras comunicações, sendo obrigatória a informação de qualquer alteração dos referidos endereços sob pena de a mesma não poder ser invocada perante o CLUB.

3. A decisão final compete ao Conselho Director.

Artigo Quinto

Direito dos Sócios

1. O sócio efectivo tem o direito de:

a) Votar nas Assembleias do CLUB;

b) Exercer os cargos para que for eleito nos termos dos presentes estatutos;

c) Participar em todas as actividades do CLUB, conforme estabelecido nestes estatutos.

2. Os sócios extraordinários, honorários e institucionais não terão direito de voto, sem prejuízo do que se refere no número seguinte.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, poderá ser concedido o direito de voto aos sócios extraordinários que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam sócios ininterruptamente há mais de quinze anos;
- b) Tenham participado regularmente nas actividades do CLUB;
- c) Tenham contribuído para a realização dos objectivos do CLUB;

Artigo Sexto

Deveres dos Sócios

1. Todos os sócios são responsáveis pelo pagamento das quotas ou outros encargos, conforme for aprovado em Assembleia Geral, ou estabelecido pelo Conselho Director e de acordo com o previsto nestes estatutos.
2. Os sócios devem exercer os cargos para que foram eleitos ou designados com eficiência e lealdade.
3. É obrigação dos sócios comportarem-se de modo a manter o bom nome e o prestígio do CLUB e dos Estados Unidos da América do Norte e de Portugal.

Artigo Sétimo

Exclusão e Suspensão do Sócio

1. Os sócios podem ser suspensos ou excluídos do CLUB mediante deliberação de dois terços do Conselho Director, quando existir motivo justificado. Consideram-se, especialmente, motivos justificados de exclusão:
 - a) Lesão culposa, e reiterada ou grave, dos interesses e dos objectivos do CLUB;
 - b) Infracção grave, ou reiterada, das disposições estatutárias do CLUB;
 - c) Procedimento prejudicial para a imagem do CLUB, dos seus órgãos ou actividades.

2. No caso de existirem presumíveis motivos de suspensão ou exclusão, o sócio será notificado dos mesmos, por escrito, podendo dez dias após a notificação apresentar-se perante o Conselho Director e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.

3. A decisão de suspensão ou exclusão não dá direito à devolução das quotas paga pelo sócio.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

São órgãos sociais do CLUB, a Assembleia Geral, o Conselho Director e o Conselho Fiscal.

Artigo Oitavo

Assembleia Geral de Sócios

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quinto destes estatutos.

Artigo Nono

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deverá reunir no primeiro trimestre de cada ano, em Lisboa.
2. Compete à Assembleia Geral proferir deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outro órgão, nomeadamente:
 - a) Eleger os membros do Conselho Director e do Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar os documentos de prestação de contas e o balanço anual apresentado pelo Conselho Director;
 - c) Aprovar as alterações aos estatutos;
 - d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos.

3. A Assembleia Geral é convocada nos seguintes casos:

- a) Quando assim o deliberar o Conselho Director;
- b) Quando tal for requerido ao Conselho Director, por escrito, pelo menos por cinquenta por cento dos sócios efectivos.

4. Verificando-se uma das circunstâncias referidas no artigo precedente, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de quinze dias, com indicação expressa da ordem de trabalhos.

Artigo Décimo

Convocatória e Funcionamento da Assembleia

1. As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do *CLUB*, que será o Presidente da Mesa.
2. A convocação da Assembleia Geral é feita por aviso postal ou por mensagem de correio eletrónico, com indicação do local, dia, hora, termos em que pode ser exercido o voto por correspondência e ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser remetida aos sócios e publicada no site do *CLUB* com quinze dias de antecedência relativamente à data marcada para a realização da assembleia.
3. Cada sócio efectivo no pleno gozo dos direitos sociais tem direito a um voto.
4. Cada sócio pode fazer-se representar por outro sócio mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas nenhum sócio pode acumular mais do que cinco representações.
5. Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de sócios presentes, igualmente com direito a voto.

6. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto quanto à alteração dos estatutos em que é exigida uma maioria de três quartos do número daqueles mesmos sócios, e, ainda, quanto à dissolução do CLUB, para a qual é exigida a maioria de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

7. Uma igualdade de votos determina a não aceitação da proposta.

8. É admitido o voto por correspondência nos termos fixados pelo Conselho Director.

Artigo Décimo Primeiro

Votação

As votações só serão secretas se, pelo menos, um quarto dos sócios presentes e representados assim o requerer.

Artigo Décimo Segundo

Composição do Conselho Director

1. O Conselho Director é constituído por até nove sócios efectivos, eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos por novos períodos com a mesma duração.

2. O número de membros do Conselho Director referido no número anterior poderá, porém, ser ampliado, até ao limite máximo de mais seis membros, sem direito a voto, a designar pelo Presidente, com a aprovação do Conselho Director e por um período que não excederá o dos restantes membros eleitos.

3. Em qualquer caso o número de membros do Conselho Director será sempre ímpar.

Artigo Décimo Terceiro

Funcionamento do Conselho Director

1. O Conselho Director reunirá, por convocação do seu Presidente, mas poderá também reunir extraordinariamente a pedido de três dos seus membros ou do Presidente do Comité Executivo.

2. Não haverá quórum com menos de metade dos membros eleitos com direito a voto, e as deliberações serão tomadas por simples maioria dos seus votos. O Presidente do Conselho Director terá voto qualificado.

Artigo Décimo Quarto

Funções do Conselho Director

Compete ao Conselho Director:

- a) Adoptar e modificar regulamentos que contribuam para ao bom funcionamento do CLUB;
- b) Convocar as Assembleias Gerais nos termos estatutários;
- c) Agir de acordo com o espírito e objectivos do CLUB, respeitando a lei e os estatutos;
- d) Delegar os seus poderes em terceiros;
- e) Aprovar, suspender ou excluir sócios;
- f) Nomear sócios para ocupar vagas que surjam no Conselho Director;
- g) Criar os Comités de Trabalho que entenda necessários para o prosseguimento dos objectivos do CLUB;
- h) Quando necessário, nomear de entre os sócios, os conselheiros fiscal e legal, os quais serão convidados a assistir às reuniões do Conselho Director.

Artigo Décimo Quinto

Administração do Club

1. O Comité Executivo será constituído pelo Presidente, coadjuvado por um secretário e por um tesoureiro, membros do Conselho Director, os quais terão funções executivas.
2. O Presidente poderá, de entre os membros do Conselho Director, nomear também um ou dois vice presidentes, com funções não executivas.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, ao Comité Executivo compete a administração dos assuntos correntes do Club.
4. Compete ao Presidente:
 - a) Agir na qualidade de representante legal do Club;
 - b) Presidir às reuniões do Conselho Director;
 - c) No caso de empate em eleições, exercer o voto de desempate;
 - d) Nomear o Comité de Eleições;
 - e) Fazer parte, sempre que assim o entenda, de todos os comités e comissões criados pelo Conselho Director;
 - f) Atribuir funções aos restantes membros do Comité Executivo;
 - g) Nomear o seu substituto em caso de ausência ou impedimento;
 - h) Contratar ou nomear pessoas para desempenharem funções necessárias ao funcionamento do Club.

Artigo Décimo Sexto

Comité de Eleições

1. Composição:

Este Comité será composto por três a cinco sócios designados pelo Presidente.

2. Funções:

Compete ao Comité de Eleições:

- a) Designar candidatos em número suficiente para preencher as vagas existentes no Conselho Director;
 - b) Receber as listas de candidaturas, que lhe sejam entregues em petição escrita, até trinta dias antes da assembleia eleitoral, assinada pelo menos por três sócios efectivos;
 - c) Propor ao Presidente uma data para as eleições.
3. As listas de candidaturas deverão ser notificadas por escrito a todos os sócios efectivos, pelo que deverão ser feitas no prazo mínimo de duas semanas antes das eleições.
4. A eleição será feita pela maioria simples de votos expressos pelos sócios efectivos em Assembleia Geral ou recebidos pelo Presidente da Assembleia Geral até à data da realização da mesma assembleia.

Artigo Décimo Sétimo

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sendo um deles o Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos do Conselho Director e do Comité Executivo.

CAPÍTULO IV

Artigo Décimo Oitavo

Das receitas do CLUB

1. As receitas do CLUB são constituídas:
 - a) Pelas jóias de inscrição, quotas e outras contribuições dos sócios;
 - b) Por donativos e heranças ou legados que lhe sejam concedidos.
2. As jóias e quotas serão estabelecidas pelo Conselho Director.

Artigo Décimo Nono

Da alteração dos estatutos

Por proposta do Conselho Director, ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos sócios efectivos, os estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do número seis do artigo décimo destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Artigo Vigésimo

Da dissolução

1. O CLUB só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, nos termos nos termos do número seis do artigo décimo.